



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2810/2020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU por 02 (dois) anos para as empresas que aderirem ao Lay-Off – nos termos do art. 476-A da CLT.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a suspender a cobrança de IPTU – Imposto Territorial Predial Urbano – por 02 (dois) anos a pessoa jurídica com sede no Município de Jaguariaíva que aderir ao Lay-Off, nos moldes descritos na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§1º. A Pessoa Jurídica terá que demonstrar que aderiu a Lay-Off até os últimos 02 (dois) anos antes da solicitação da suspensão.

§2º. O imposto que trata o *caput* deverá ser pago no 3º ano referente ao 1º ano de suspensão.

§3º. O imposto que trata o *caput* deverá ser pago no 4º ano referente ao 2º ano de suspensão.

§4º. Não incidirá multa e juros sobre o valor a ser quitado após o período de suspensão, apenas correção monetária.

Art. 2º. O Requerimento de suspensão do imposto deverá conter todos os documentos de constituição da Pessoa Jurídica e a comprovação da adesão ao Programa Lay-Off.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a análise do pedido, podendo a qualquer tempo solicitar documentação complementar a requerente.

Art. 3º. O Município poderá a qualquer tempo revogar a suspensão de IPTU, inclusive cobrando os valores retroativos, em caso de comprovada fraude ou má-fé para a obtenção da suspensão do imposto descrito no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência por 02 (dois) anos após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de março de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal